



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO CRISTINA  
29/06/2019  
Fernando Barbosa Teixeira

FL. N° 181  
4

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 372/18 2<sup>a</sup> VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO:** Fernando Barbosa Teixeira

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria Severina S Silva, nº 146, Quadra D, Jardim Manoel Julião, Rio Branco - AC.

**CNPJ/CPF:** 617.739.301-25

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-6050

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0603.3103

**PROCESSO N°:** 1910.2018

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Macurenê, km 55, Lábrea-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	09°14'16,15"	68°30'31,51"	P-03	09°14'14,42"	68°30'32,28"
P-02	09°14'14,03"	68°30'33,07"	P-04	09°14'15,11"	68°30'30,51"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade pecuária de corte de bovinos, nas fases de cria, recria e engorda, em uma área de 1.700,00ha, inserida no imóvel denominado "Vale do Ituxi".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 70,24
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 5.158,1791	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1.700,0000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 265,0679	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3.617,9581	ÁREA REMANESCENTE (HA) _____

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Setembro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Margos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 372/18 2º VIA**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1910.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.074/02 e na Lei Estadual nº. 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.